

**LC Nº 101, DE 04/05/2000**  
**UMA ABORDAGEM PRELIMINAR**

**Dave Sollys dos SANTOS \***

**Max José MARAIA \***

**RESUMO**

O presente artigo trata de forma geral e sucinta os pontos considerados relevantes ao administrador público no que tange a lei complementar nº 101 de 2000, suas responsabilidades, seu poder discricionário ao utilizar os recursos advindos da lei orçamentária. Cabendo ainda lembrar que a ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção dos desvios, manutenção do equilíbrio das contas públicas, cumprimento de metas entre receitas e despesas, obediência aos limites, procedimentos adequados e observância das condições definidas para a geração de despesas com pessoal, serão abordados de forma individualizada, servindo de referência aos futuros estudantes, operadores do direito inclusive aos próprios administradores públicos.

Palavra-chave: Lei, Responsabilidade, Fiscal, Abordagem, Preliminar.

**ABSTRACT**

The present article deals in a general way and summarize the topics considered relevant to the public administrator in what concerns the complementary law number 101 of the year 2000, its responsibilities, and its discretionary power in using the resources which come from the budgetary law. It's also important to remember that the planned and transparent action, prevention of risks and correction of deviations, maintenance of the equilibrium of the public bills, accomplishments of the goals between revenue and expenses, obedience to the limits,

---

\* Bachareis em Direito pela UNIMAR - Marília. SP – Brasil. Advogados.

adequate procedures and observation on the definite conditions to the generation of expenses of personnel, will be approached in an individualized way, acting as a reference to the future students, the operators of the right including the public administrators themselves.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é parte de um contexto que busca adotar formas e ferramentas contemporâneas de gerenciamento de recursos, visando à melhoria do desempenho do Estado, em particular no que se refere à prática da gestão fiscal.

O capítulo I evidencia o âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal indicando os entes da federação que estão sujeitos ao seu cumprimento, e define o conceito de “receita corrente líquida”, que deverá ser usada com referência para os limites a serem observados.

Posto isto, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz aspectos relevantes, tais como:

- Ação planejada e transparente;
- Prevenção de riscos e correção dos desvios;
- Manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- Cumprimento de metas entre receitas e despesas;
- Obediência a limites e procedimentos adequados;
- Observância das condições definidas para a geração de despesas com pessoal;
- Observância dos procedimentos definidos para a geração de despesas com a seguridade social.

Ao estabelecer princípios básicos a serem cumpridos pelo administrador dos recursos públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal evidencia a necessidade e a importância da gestão dos gastos públicos. Alguns termos passaram a fazer parte das conversas cotidianas dos administradores públicos: limites, metas, mecanismos de controle, registros, relatórios, e vários outros. E, ao lado dessas conversas, está a preocupação com o que precisa ser feito para que a lei seja cumprida e ofereça os seus benefícios, tão esperados pela sociedade.

Ou seja, não basta que o administrador dos recursos públicos saiba o que deve ser feito; ele precisa saber também "como fazer", como se "organizar" e que "instrumentos usar" para cumprir a Lei.

Entre os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal alguns se destacam pelo grau de exigência sobre a forma e estilo do gestor desempenhar o seu papel, e pela necessidade de estar preparado para isso.

A LRF tem como finalidade o estabelecimento da transparência na gestão fiscal, por meio da ampla divulgação das prestações de conta dos relatórios de gestão e pelo incentivo à participação da sociedade, e isso certamente irá facilitar a interação entre a sociedade, executivo e legislativo.

## **1 - AÇÃO PLANEJADA E TRANSPARENTE**

O principal propósito do planejamento, para a administração é identificar os objetivos e gerar processo capaz de garantir, no tempo adequado, a disponibilidade da estrutura e dos recursos necessários para a execução de determinada ação concreta ou atitude decisória considerada relevante e que possibilite um controle imediato.

Ainda cabe lembrar, que a ação planejada e transparente poderá ocorrer além da orçamentação das ações governamentais e do planejamento dos gabinetes, para que possa atender melhor a todos, ainda que a população não entenda ou não aceite a decisão. Na garantia de que a administração pública seja centrada na boa interação entre governo e sociedade, como exemplo, podemos citar uma câmara municipal, onde os vereadores cumprem o seu mandato em benefício da população para garantir além da continuidade de suas carreiras políticas uma ampla transparência de seus atos.

A transparência é consequência da prática de um princípio básico da cidadania conforme o qual a Administração Pública direta e indireta tem como obrigação constitucional, em consonância com o princípio da publicidade dar plena divulgação de seus atos. Ao administrar, o

gestor publico não age segundo a sua vontade, mas segundo o que disciplinam os procedimentos que dão suporte à sua administração.

A divulgação dos atos de uma gestão devem ocorrer desde o seu planejamento até a sua concretização, através de vários meios:

- Participação direta da comunidade local na definição de projetos e ações de interesse social, através de comissões e grupos de trabalho;
- Consultas públicas;
- Fóruns de debates;
- Divulgação através dos meios de comunicação social, rádio, TV, jornal;
- Divulgação através de meios volantes e fixos - carro de som, posto de som da sociedade, mural de avisos na porta da prefeitura, tabuleta da prefeitura na praça do município.

## **2 – PREVENÇÃO DE RISCOS E CORREÇÃO DE DESVIOS**

Podemos dizer que a prevenção de riscos é uma forma do administrador detectar o que não vai bem em sua gestão podendo realizar eventuais correções no transcorrer do mandato, neste sentido nos ensina Flavio da Cruz, que afirma :

*“prevenção de riscos é, depois de diagnosticar e identificar os reais problemas, em suas causas principais, tomar medidas para diminuir ou impedir a continuidade. Requer elevada vontade política para a mudança e apoio popular relevante para a ação”.* ( Cruz, Flavio – 2001)

A correção é necessária para a reorganização e adequação do governo no transcorrer do mandato em relação a obra, não deixando a população a espera de um pleito subsequente para essa correção, visando assim o equilíbrio das contas públicas ou um melhor atendimento a seus munícipes, ao qual se volta a administração publicas. A correção dependerá do tipo de controle adotado pela gestão, sendo facultado ao administrador utilizar -se do tipo *concomitante* em que a

correção se dará durante a própria execução da obra, se for do tipo a *posteriori*, somente poderá ser sanado após o término da obra. Sendo necessário anotações com relação ao que ocorreu no desvio, já o tipo a *priori*, as providências serão tomadas para mais ou para menos de acordo com as alternativas enumeradas no rol de alternativas ao executor da obra, portanto, o estilo de controle facilita ou dificulta a correção de desvios.

“Corrigir desvios é, diante dos afastamentos detectados em relação aos objetivos e seus parâmetros fixados, atuar de forma eficiente e eficaz para rever prontamente as ações”(Cruz, Flavio – 2001)

### **3 – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Podemos fazer um breve apanhado sobre a manutenção e o equilíbrio das contas públicas através do capítulo III, seção I, da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata da previsão e da arrecadação do dinheiro público, nos art's 11 caput até 13 e também na busca de um maior equilíbrio o capítulo IV seção I, que trata da geração das despesas publicas, elencado nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em consonância com o conteúdo do capítulo III, que trata da previsão e da arrecadação da receita, nos permite inferir a pretensão implícita na LRF de criar formas mais dinâmicas de gerenciar a receita dos entes a ela subordinados. Não há dúvidas de que representam grandes desafios para os governantes e gestão dos tributos que lhes compete administrar.

Já o capítulo IV que trata da geração da despesa pública e das ações inerentes à administração desse processo. Considera as despesas classificadas como obrigatórias de caráter continuado e de pessoal, apresentando definições, limites e formas de controle para as despesas de pessoal, incluindo as despesas com a seguridade social.

Mesclando a receita e despesa concluímos que para que haja um total equilíbrio na manutenção das contas públicas é preciso que consigam se organizar para vencer o desafio de realizar uma gestão dentro dos padrões de alto desempenho, que encontrem modelos adequados

de estruturar as suas organizações, de forma a gerar eficiência nos procedimentos e eficácia na escolha das ações que devam ser realizadas enquanto receitas. A despesa é necessário segundo a visão da Lei de Responsabilidade Fiscal que os dirigentes tenham maior possibilidade de discernir sobre ações de gestão que devem realizar, importante ainda que encontrem as alternativas coerentes quando necessitar sobre cortes e reduções e sobre tudo que consigam ser efetivos e justos em suas ações.

#### **4 - CUMPRIMENTO DE METAS ENTRE RECEITAS E DE SPESAS**

Em um primeiro momento podemos dizer que a execução da receita ao longo do exercício financeiro consiste na obtenção efetiva da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), portanto, não basta apenas prever a receita, é preciso efetivá-la para atender os compromissos com sua gestão, podemos entender melhor através do esquema abaixo indicado:

Previsão → Lançamento → Cobrança → Arrecadação → Recolhimento.

Assim o cumprimento de metas pode ser visto como um equilíbrio entre arrecadação e gastos, sendo necessário que o dirigente tenha compromisso com sua gestão, com seu povo e principalmente com o dinheiro público, no que tange ao princípio fundamental de equilíbrio financeiro, de não exceder os gastos além de sua receita.

#### **5 - OBEDIÊNCIA A LIMITES E PROCEDIMENTOS ADEQUADOS**

O Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visa estabelecer limites para a despesa total com pessoal seja na União (50%), Estados (60%) ou Município (60%) da receita corrente líquida ao lado do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Outrossim, fica vinculado o dirigente às condições estabelecidas pela nossa Constituição<sup>1</sup> Federal, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal é interessante frisar que ela veio para moralizar e disciplinar o trato com gastos públicos, impondo limites a sua atuação.

Ao administrar, o gestor público não age segundo a sua vontade, mas segundo o que disciplinam os procedimentos legais que dão suporte à sua administração. Sendo assim fica adstrito aos procedimentos regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal incorrendo em improbidade administrativa.

Importante, que fique claro quanto a verificação do atendimento dos limites as despesas que não será computada as despesas incluídas no art. 19 parágrafo 1º e seus incisos (I, II, III, IV, V, VI e alíneas a, b, c).

Assim a correta utilização de recursos financeiros depende fundamentalmente, da honestidade do administrador e de seus agentes públicos além dos princípios que norteiam a LC 101/2000.

## **6 - OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PARA A GERAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

A observância para a geração de despesas com o pessoal esta disciplinada através dos art. 18 a 23 da LRF, sendo que a despesa total com pessoal é o somatório dos gastos com ativos, inativos, pensionista, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, sendo uma das principais inovações trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

<sup>1</sup> Art. 37 “caput” – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Cabe salientar que as despesas referentes aos valores orçado nos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes a substituição de servidores e empregados públicos também serão incluídas como “outras despesas de pessoal”

## **7 - OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS PARA A GERAÇÃO DE DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL**

O art. 24 da LRF, que dispõe sobre as despesas relativas a seguridade social, aplica a benefício ou serviço de saúde previdência e assistência social destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos e aos pensionistas, desta forma fica vinculado nos termos do art. 195 parágrafo 5º da constituição Federal que nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação de fonte de custeio total. Sendo que, o que se busca é garantir o equilíbrio financeiro do sistema.

A previdência social esta falida. A décadas sabe -se disto. Enquanto, recentemente, ministros de países Europeus reuniram -se para planejar a previdência daqui a 50 anos, nos não sabemos o que acontecerá com a nossa nos próximos 50 dias.

Todavia, necessário é saber que o administrador tenha responsabilidade par lidar com assunto de extrema importância e que é tratada na lei de Responsabilidade Fiscal e um dos pontos mais difíceis a serem solucionados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A LRF veio como importante regulador dos atos do poder executivo, seja no planejamento de suas tarefas ou limitando a geração de despesas. No entanto sua principal função esta em cobrar de seus agentes públicos uma gestão séria e com responsabilidade, tendo lisura com o dinheiro público, pois o governo não fabrica dinheiro; incontestável é o fato de que o dinheiro público em muitos casos está sendo empregado de forma irregular.

Em consonância com o art. 163 da Constituição Federal em seu inciso I que trata das finanças públicas a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, veio para ficar,



complementando assim, a nossa lei maior, estando desta forma acima das vontades políticas deste ou daquele governante que deverá cumpri-la sem qualquer questionamento devendo seguir o total procedimento a que ela veio disciplinar; diante disso, presume-se que é a vontade política do povo brasileiro, expressa através de seus representantes na sua constituição.

A Lei de Responsabilidade Fiscal continua a promover pânico nos dirigentes públicos de todo o país, recaindo sobre os chefes do poder executivo a maior repercussão do desmazelo com as receitas que lhes são atribuídas.

Diante do exposto, podemos concluir que o mais importante não está em gerar despesas, mas de uma forma singular como gerar as despesas, obedecendo aspectos relevantes como na ação planejada e transparente, prevenção de riscos enfim, tudo o que norteia os gastos públicos. Pois todo dirigente, quer seja ele prefeito, vereador, governador ou qualquer dirigente público, deve ficar atento às consequências de suas decisões em especial aquelas decorrentes de decisões arbitrárias ou autoritárias que envolvam o dinheiro do povo

É com um olhar de justiça que me apego a questões de tão relevante valor e que tem influência *erga omnes*, devendo com o passar dos anos ser essa lei complementar vista pelas gerações vindouras como uma das principais ferramentas de combate a corrupção e ao desmazelo do dinheiro público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal mostra-se de forma essencial, se não vital a manutenção da máquina pública.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

KHAIR, Amir Antonio. Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de orientação para as prefeituras. 1. ed. - Brasília – DF, 2000.

SILVA, Edson Jacinto. O Município na Lei de Responsabilidade Fiscal. 1. ed. - Leme – SP: Editora de direito, 2000.

CRUZ, Flávio, Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada. 2. ed. - São Paulo – SP: Atlas, 2001.